



Contrato de Adesão

A preencher pelo ACP

Origem

Nº func.

Sócio nº

Apenas disponível para Sócios ACP, maiores de 18 anos. Dados são confidenciais.

1º Titular Informações Pessoais

(Por favor preencha em Maiúsculas)

Nome Completo

Nome a Gravar no Cartão (incluindo títulos) Sexo M F

Bilhete de Identidade / Passaporte / Cartão Cidadão Validade DD / MM / AAAA

Número de Contribuinte Data de Nascimento DD / MM / AAAA

Nacionalidade Naturalidade

Estado Civil: Casado(a) Divorciado(a) Separado(a) Judicialmente Solteiro(a) União de Facto Viúvo(a)

Regime: Comunhão Geral Comunhão Adquiridos Separação de Bens Livremente Convencionado

Dimensão do Agregado Familiar N.º de Filhos Habitação Própria Arrendada Familiares Outros

Habilitações: S/ estudos Até 9.º ano 12.º ano Bacharelato/Curso Superior Mestrado/Doutoramento

Morada:

Localidade

Código Postal - Designação Postal

País Telefone

Telemóvel E-mail

1º Titular Informações Profissionais

Trabalhador(a) por Conta de Outrem Vínculo: Efectivo A Prazo Ano de Admissão

Profissão Colaborador ACP

Função: Administrador(a)/ Director(a)-Geral Quadro Directivo Quadro Médio/ Técnico Comercial/ Comissionista Administrativo(a) Outro/ Não Especializado(a)

Entidade Patronal Sector

Trabalhador(a) por Conta Própria Início de Actividade

Profissional Liberal Actividade Profiss. (CIRS)

Empresário(a) em Nome Individual CAE

Dono(a) de Empresa Participação na Empresa %

Outras Situações: Estudante Universitário(a) Reformado(a) Doméstico(a) Desempregado(a) Vive de Rendimentos

1º Titular Informações Financeiras

Trabalhador(a) por Conta de Outrem / Pensionista Vencimento/Pensão Líquida Mensal: 1º Titular Cartão € Cônjuge €

Trabalhador(a) por Conta Própria

Regime Simplificado Venda Merc. Prest. Serv. Hotel. Prestação

(rendimentos anuais brutos m€) e Produtos e Restauração Serv.- Outros

Contabilidade Organizada Resultado Líquido do Exercício: €

Total das despesas mensais com financiamentos em outras instituições de crédito €

2º Titular (exclusivo a Sócios Cônjuges)

Nome Completo

Nome a Gravar no Cartão (incluindo títulos) Sexo M F

Bilhete de Identidade / Passaporte / Cartão Cidadão Validade DD / MM / AAAA

Número de Contribuinte Data de Nascimento DD / MM / AAAA

Modalidades de Pagamento

Porcentagem de pagamento 5% 10% 25% 50% 100% Na ausência de preenchimento, assume-se a opção de 5% do saldo em dívida

Débito em conta no BPI - NIB:

Débito directo noutra instituição bancária (Sistema de Débitos Directos-SDD), pagamento em ATM ou nos Balcões BPI

Assinatura

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas. Declaro que o Banco BPI me prestou as informações pré-contratuais relativas ao presente contrato, tendo-me entregue a ficha sobre informação normalizada europeia em matéria de crédito a consumidores, a que se refere o nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 133/09, de 2 de Junho, e prestado as informações que me permitiram avaliar que o mesmo se adapta às minhas necessidades e situação financeira, designadamente as relativas às características essenciais do contrato, aos efeitos específicos dele decorrentes e às consequências da respectiva falta de pagamento. Tomei conhecimento integral e aceito as Condições Gerais e Particulares aplicáveis ao Cartão de Crédito ACPMaster, cujo texto integral me foi fornecido e sobre as quais me foram prestados todos os esclarecimentos necessários, incluindo a inexistência de garantias adicionais associadas a este contrato de crédito. Autorizo o Banco BPI a confirmar as informações prestadas e a obter as informações adicionais que forem necessárias, nomeadamente através da consulta ao Banco de Portugal e a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade. Autorizo que os dados acima fornecidos, bem como todas as operações realizadas com o cartão possam ser objecto de tratamento informático nos termos das Condições Gerais de Utilização.

1º Titular: _____ Data: DD / MM / AAAA
(Assinatura conforme Documento de Identificação)

2º Titular: _____ Data: DD / MM / AAAA
(Assinatura conforme Documento de Identificação)

Documentos Necessários: Fotocópias de Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão; Fotocópia do Comprovativo de Rendimentos caso pretenda um limite de crédito superior ao mínimo.

BANCO BPI, S.A. • Sede: Rua Terceira Veladim, 284 - 4100-476 PORTO
Sociedade Aberta • Capital Social € 990.000.000 • Matriculada na CRCP sob o número único de matrícula e de Pessoa Colectiva 501.214.534

1º- CONCEITOS GERAIS

- Os Cartões ACP Master, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designados genericamente por Cartão, são emitidos no quadro de um acordo de parceria (a "Parceria") entre o Banco BPI, SA, adiante designado por Banco e o Automóvel Clube de Portugal, adiante designado por ACP.
- Por Cartão de Crédito entende-se o cartão de pagamento associado a uma Conta-Cartão e que permite aceder ao crédito concedido pelo Banco para efectuar pagamentos e levantamentos de dinheiro, até ao limite acordado previamente, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização que deverão ser subscreitas para a utilização deste serviço de pagamento.
- O Cartão ACP Master é um cartão com a dupla função de cartão de crédito e de cartão de Sócio do ACP, sendo o cartão de Sócio do ACP a partir da sua emissão.
- O Cartão ACP Master destina-se a Sócios do ACP maiores de idade, que sejam ou não clientes do Banco, e aos respectivos cônjuges que tenham a qualidade de Sócio Cônjuge nos termos da regulamentação própria do ACP.
- Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular que dele se considera fiel depositário.
- A atribuição do Cartão de Crédito decorre da celebração de um Contrato de Crédito entre o Primeiro Titular e o Banco BPI, Sociedade Aberta, Capital Social € 990.000.000, matriculada na CRCP sob o número único de matrícula e Pessoa Colectiva 501214534, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º10, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto.

2º- TITULARIDADE

- Por Titular ou Titulares do Cartão, entende-se o Primeiro Titular e/ou o Segundo Titular, sendo o Primeiro Titular Sócio do ACP e o Segundo Titular, o respectivo Sócio Cônjuge.
- O Primeiro Titular do Cartão é a pessoa singular que contrata com o Banco a emissão de um ou dois Cartões, para si ou para o Segundo Titular e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária do Segundo Titular relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectue.
- Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para o Segundo Titular, o Primeiro Titular obriga-se a informar o Segundo Titular de todas as obrigações decorrentes para o mesmo, destas Condições Gerais de Utilização, bem como das alterações que nas mesmas se verifiquem.
- Para efeito do presente contrato a morada válida relativamente a todos os Titulares é a morada do Primeiro Titular.
- O contrato caducará relativamente ao Segundo Titular sempre e logo que se extinga em relação ao Primeiro Titular, seja por que causa for, bem como, a partir do momento em que deixe de ser Sócio Cônjuge.

3º- REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

- A utilização de um Cartão só é permitida depois do Primeiro Titular e/ou Segundo Titular tomarem conhecimento e aceitarem as presentes Condições Gerais de Utilização.
- O Cartão, quando concedido, é confiado ao seu Titular em data diversa à da entrega do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixa Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).
- O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, os demais códigos, elementos identificativos e números de Cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 5ª, e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização a terceiros.
- O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

4º- VALIDADE

- O período de validade do Cartão é de 36 (trinta e seis) meses e pode, na renovação, ser modificado pelo Banco se a alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.
- A data de validade encontra-se impressa no Cartão, caducando o direito à sua utilização no último dia daquela data, bem como após a morte, interdição ou inabilitação do seu Titular, devendo nestes casos, os cartões ser imediatamente restituídos ao Banco.
- Não obstante o disposto nos números 1. e 2. anteriores, o prazo de vigência do presente Contrato é de doze meses, pelo que o Banco, no termo deste prazo de vigência, pode proceder à respectiva renovação por iguais períodos de tempo, desde que o Primeiro Titular, até aos 30 (trinta) dias que antecedem o termo da validade, não comunique ao Banco o desejo de não renovação.
- O Banco reserva-se o direito de não renovar o Cartão, caso este não seja activado pelo Titular junto do Banco até aos 60 (sessenta) dias antes da data de validade ou caso não sejam registados movimentos na Conta Cartão nos últimos 12 meses, com respectiva cessação do Contrato.
- O Cartão ACP Master, em virtude das suas características de Cartão de Crédito, é propriedade do Banco, pelo que, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis no presente contrato, o Banco poderá exigir a sua devolução sempre que a sua validade termine ou o contrato deixe de vigorar. O facto de o Cartão ACP Master ser propriedade do Banco não permite ao Banco, de forma alguma, intervir na relação entre os Sócios do ACP e o ACP.

5º- UTILIZAÇÃO

- Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e a reconhecerem como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.
- Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.
- O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitarse entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes e o Cliente Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.
- A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva, etc.) deverá ser sempre efectuada com prévia adesão aos serviços MBNet ou Proxy Number, consoante se trate, respectivamente, de transacções em comerciantes nacionais aderentes ou em comerciantes não aderentes.
- Todas e quaisquer transacções realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança, disponibilizados pelo Banco, podem ser recusadas e realizando-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do Cartão.
- O Banco pode exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato.
- O Titular tem o direito de obter rectificação por parte do Banco se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada, o comunicar ao Banco, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando-se que não foram prestadas ao Titular as informações devidas nos termos do presente contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.
- Em virtude de uma execução de uma ordem não autorizada, o Banco deve reembolsar o Titular imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Titular não seja imediatamente reembolsado pelo Banco, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Banco poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.
- O Titular tem direito ao reembolso integral de uma transacção que já tenha sido executada e autorizada, desde que apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 semanas após a realização da mesma.
- Caso o Titular o solicite, o Banco fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, se for caso disso discriminando os referidos montantes.

6º- TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

- As transacções efectuadas na Zona Euro serão debitadas em euros.
- As transacções efectuadas noutras moedas serão debitadas, em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional à data da compensação financeira e cambial das mesmas, que poderá ser consultada nos Balcões do Banco, BPI Directo/BPI Net ou através da linha telefónica de Cartões abaixo identificada.
- Nas transacções efectuadas fora da Zona Euro, o Banco poderá cobrar uma comissão de processamento e uma taxa de conversão de moeda, cujos valores estão indicados nas Condições Particulares.

7º- LIMITES

- O Limite de Crédito atribuído à Conta-Cartão é estabelecido confidencialmente entre o Primeiro Titular e o Banco. Em nenhuma circunstância esse Limite deverá ser ultrapassado conferindo esse facto ao Banco o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão.
- O Primeiro Titular deverá informar o Segundo Titular sobre o Limite de Crédito e articular com o mesmo a utilização dos respectivos cartões por forma a prevenir a não ultrapassagem do limite estabelecido nos termos do número anterior.
- Caso se verifiquem alterações às circunstâncias em que o Limite de Crédito foi estabelecido, designadamente em virtude de modificação das condições do Titular que levaram à atribuição do referido Limite de Crédito, ou no âmbito de acções de índole comercial, o Banco poderá proceder à alteração unilateral do referido Limite de Crédito.
- Em caso de ultrapassagem de Limite, o Primeiro Titular deverá pagar imediatamente esse excesso e o Banco cobrará uma taxa fixa cujo valor está indicado nas Condições Particulares.
- O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas associados à utilização do Cartão nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda, pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.

8º- EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO

- O Banco disponibilizará mensalmente ao Primeiro Titular um extracto da sua Conta-Cartão, contendo informações relativas aos movimentos efectuados nesse período, permitindo

identificar as transacções realizadas e, se for caso disso, o beneficiário, o montante da transacção na moeda utilizada na autorização de pagamento, o montante de eventuais encargos aplicáveis à operação (previstos nas Condições Particulares) e, se for caso disso, a respectiva discriminação, a taxa de câmbio aplicada à transacção, bem como montante da operação de pagamento após essa conversão monetária e a data-valor do débito. A informação relativa aos juros cobrados será prestada no extracto no âmbito das condições previstas na Cláusula 9.º do presente contrato.

2. O extracto da Conta-Cartão é disponibilizado em suporte digital através dos serviços BPI Net (www.bpinet.pt) ou Homebanking Cartões (www.acpmaster.com), sempre que o Primeiro Titular seja aderente a estes serviços; caso contrário, ou caso o Primeiro Titular o solicite, o extracto será enviado em suporte papel.

9º- PAGAMENTOS

- O Primeiro Titular deverá pagar ao Banco o valor indicado no extracto da Conta-Cartão – designado como "Valor a debitar" ou "Mínimo a pagar" - no prazo de 20 (vinte) dias imediatos à data de emissão do extracto.
- Se o pagamento efectuado nos termos do número anterior for inferior ao saldo final em dívida, igualmente indicado no extracto da Conta-Cartão o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa cujo valor está indicado nas Condições Particulares e Imposto do Selo sobre a utilização do capital, calculado à taxa legal. Os juros serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.
- No caso de incumprimento do disposto no nº 1 anterior, vencer-se-ão juros remuneratórios sobre o total do saldo em dívida, acrescidos da taxa de juros de mora indicada nas Condições Particulares que, tal como aqueles, será debitada mensalmente na Conta-Cartão e fará parte integrante da dívida.
- Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.
- Relativamente às Contas-Cartão com pagamento através de débito directo em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, os pagamentos recebidos no BPI após o fecho do extracto da Conta-Cartão, não são deduzidos ao montante fixado para pagamento desse extracto, sendo, consequentemente, considerados pagamentos de reforço. Relativamente aos restantes modos de pagamento, os valores recebidos pelo BPI após o fecho do extracto da Conta-Cartão serão considerados como amortização da dívida.
- O Banco cobrará, ainda, uma Comissão pelo não cumprimento da data limite para pagamento do valor mínimo, indicados no extracto da Conta-Cartão, cujo valor se encontra identificado nas Condições Particulares.
- Sempre que os pagamentos forem efectuados por débito automático em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, o Primeiro Titular obriga-se a manter esta conta suficientemente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões.
- Serão da responsabilidade do Primeiro Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização, incluindo todas as despesas extra-judiciais, em que o Banco venha a incorrer para a efectiva cobrança dos seus créditos.
- O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referidos no ponto anterior, em qualquer Conta de Depósitos à Ordem da titularidade individual, ou co-titularidade solidária, dos Titulares do Cartão, existente no Banco.

10º- UTILIZAÇÃO INDEVIDA, PERDA, FURTO OU ROUBO

- Os Titulares obrigam-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, reservando-se o Banco ao direito de contactar os Titulares perante a detecção de potenciais situações de utilização fraudulenta do Cartão.
- Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos no extracto da Conta-Cartão ou na Conta de Depósitos à Ordem de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular, sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
- A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para as seguintes linhas telefónicas personalizadas, disponíveis 24 horas por dia, todos os dias: Linha ACP Master - Tel: 707 200 110; SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) - Tel: 808 201 251 ou 21 781 30 80.
- Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e datalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço: Cartão ACP Master - Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre E - 6º, 1600-209 Lisboa.
- Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.
- O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no nº 2, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.
- A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº2 efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes

está limitada ao valor de € 150,00, nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da Conta associada ao Cartão, incluindo o valor da linha de crédito associada ao Cartão que tenha sido previamente utilizado.

8. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.

11ª- DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O Titular pode denunciar, a todo o momento, o presente contrato, desde que comunique por escrito essa intenção ao Banco com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.

2. A denúncia por iniciativa do Primeiro Titular, ainda que sem encargos, só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Banco do respectivo Cartão, bem como dos Cartões dos Titulares Adicionais, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia.

3. A simples devolução do Cartão por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Primeiro Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

4. Os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir os Cartões ao Banco no prazo de 72 horas a contar dessa data.

5. A denúncia do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Titular, não o exonera do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

12ª - RESOLUÇÃO

1. O Banco pode, em caso de o primeiro Titular perder a qualidade de Sócio ACP, de utilização abusiva dos Cartões, de incumprimento, por parte dos Titulares, de obrigações decorrentes de contratos celebrados com o Banco BPI, de verificação de incidentes, em nome daqueles, junto do Banco de Portugal, de apresentação à insolvência ou de declaração de insolvência dos mesmos, resolver de imediato o contrato e exigir a devolução dos cartões, mediante simples comunicação escrita aos Titulares e suspender ou cancelar a possibilidade de utilização dos mesmos. 2. Em caso de incumprimento do presente contrato de crédito, o Banco pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes:

- a) A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10 % do montante total do crédito;
- b) Ter o Banco, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato.

13ª- ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

1. O Banco pode, a qualquer momento, modificar estas Condições Gerais de Utilização, desde que informe o Primeiro Titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior previsto no presente contrato ou sempre que a lei o permita, aceitando expressamente o Primeiro Titular que a comunicação das alterações lhe seja prestada em suporte diferente do papel.

2. As novas Condições Gerais de Utilização estarão disponíveis nos Balcões BPI, podendo qualquer informação adicional ser prestada através da linha Cartão ACP Master ou outra forma previamente acordada com os Titulares.

3. O Banco reserva-se o direito de modificar, sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio vigentes à data de início do presente contrato, nomeadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou as condições do mercado o aconselharem ou impuserem, sendo as alterações da taxa de juro comunicadas posteriormente nos termos referidos no número 1 anterior.

4. Em qualquer dos casos, presume-se o acordo do Primeiro Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os Cartões e efectuar a respectiva devolução.

5. Exercendo o Primeiro Titular esta faculdade, deverá o Banco reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Primeiro Titular a reembolsar o Banco pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.

6. A utilização dos cartões antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações.

7. Os Titulares expressamente autorizam a cessão da posição contratual do Banco, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação aos Titulares, para qualquer entidade dominante ou dominada, directa ou indirectamente pelo Banco que se encontre devidamente autorizada a exercer a actividade bancária em Portugal. A cessão da posição contratual comporta a transferência de todos os direitos e obrigações do Banco, designadamente em sede de tratamento de dados pessoais.

14ª- ALTERAÇÃO DE DADOS

O Primeiro Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco, de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal ou electrónico inicialmente comunicado ao Banco, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados ao Banco no momento da solicitação de qualquer Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

15ª- UTILIZAÇÃO DE DADOS

1. Os Titulares autorizam expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, a empresas do Grupo BPI, em virtude de abertura de Contas, de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, para identificação de produtos bancários e financeiros e para dirigir acções de marketing, nomeadamente para a promoção de produtos, bens ou serviços, que sejam susceptíveis de ser do seu interesse, atendendo designadamente à Parceria entre o Banco e o ACP, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.

2. Os Titulares têm direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

3. O Titular reconhece e autoriza o Banco, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Banco tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados.

4. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários, ao montante dos créditos concedidos; ao grau de cumprimento do pagamento, à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

5. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.

16ª- LINHA ACP MASTER

1. O Banco disponibiliza a possibilidade de, por via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, ao Primeiro Titular, aceder a todas as informações sobre a respectiva Conta-Cartão, e aos Titulares Adicionais, às transacções realizadas com os respectivos Cartões.

2. Os Titulares autorizam de forma irrevogável, o Banco a, sempre que este considere necessário:

- a) Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;
- b) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;
- c) Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;
- d) Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Primeiro Titular.

17ª- PERÍODO DE REFLEXÃO

1. O subscritor do presente contrato poderá resolver o mesmo sem necessidade de indicação de qualquer motivo.

2. O direito de revogação previsto no número anterior pode ser exercido pelo Titular até ao termo do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data de recepção, por aquele, do cartão.

3. O exercício do direito de revogação deve ser feito através de comunicação contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Titular ao Banco, em papel ou noutro suporte duradouro que permita ao Banco certificar-se da autenticidade da sua origem e ao qual este possa aceder.

4. Exercendo o direito de livre revogação, o Titular fica obrigado a devolver do cartão ao Banco e a pagar-lhe, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da expedição da declaração a que se refere o número antecedente:

- a) O valor resultante das eventuais utilizações do cartão, acrescido dos correspondentes juros, calculados à taxa de juro nominal prevista na Cláusula 20ª para o cartão em causa.
- b) As eventuais despesas não reembolsáveis que pelo Banco hajam sido pagas a qualquer entidade da Administração Pública.

18ª PROCEDIMENTOS EXTRA JUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO

1. Em caso de necessidade de reclamação por parte do Primeiro Titular, poderá ser dirigida carta ao Banco BPI – Direcção de Operações - ou ao Departamento de Supervisão Comportamental do Banco de Portugal – Rua Francisco Ribeiro, nº 2, Lisboa.

2. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Banco assegura ao titular o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objecto de divulgação pelos meios previstos no presente contrato.

19ª- FORO E ÔNUS DA PROVA

1. Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º do Código do Processo Civil.

2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

20ª- CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Adiantamento de numerário a crédito (cash-advance):

	Zona Euro	Resto do Mundo
Caixas Automáticos (a)	€ 2,00	€ 2,50
Agências Bancárias (a)	€ 2,50	€ 3,00

a) Ao valor do levantamento acresce, igualmente, uma taxa de 3,5%, com um valor mínimo de € 0,75.

2. Compras de Bens e Serviços efectuadas em Portugal e na Zona Euro: Sem custos (exceptua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal).

3. Comissão de processamento sobre o valor das transacções efectuadas fora da Zona Euro: 1,7%.

4. Taxa de Conversão de moeda sobre o valor das transacções efectuadas fora da Zona Euro: 1%.

5. Anuidades

1º Titular:	€ 24,00
2º Titular:	€ 12,00

6. Taxa de Juro

Taxa de Juro Nominal	23,2%
TAEG	271%

Os juros que se mostrarem devidos serão calculados com base em 360 dias por ano, não sendo a respectiva taxa objecto de qualquer arredondamento. Um exemplo da aplicação das presentes condições poderá ser consultado através da análise da Ficha de Informação Normalizada do presente serviço.

7. Outras Comissões

Excesso de limite de utilização (b)	€ 2,50
Atraso de Pagamento	€ 15,00
Substituição do Cartão (c)	€ 10,00

Fotocópias (d)

Factura Nacional	€ 3,00
Factura Estrangeiro	€ 10,00

Produção de Cartão:

Desvio do Cartão para o Balcão (d)	€ 5,00
Produção Urgente (48 Horas)	€ 10,00
Segunda Via de Extracto	€ 10,00

Pedido de Listagens de Movimentos de Cartões (d):

Pedido de Listagem	€ 10,00
Valor por cada dia	€ 0,06

b) Valor a cobrar por cada extracto em que o saldo estiver, no mínimo, 10% acima do Limite de Crédito concedido.

c) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 66.º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de Outubro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Banco por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Banco as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão.

d) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

8. Taxa de Juro de Mora: 4%.

9. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (actualmente 4%), com excepção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES ACP MASTER**1ª- CONCEITOS GERAIS**

- Os Cartões ACP Master, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designados genericamente por Cartão, são emitidos no quadro de um acordo de parceria (a "Parceria") entre o Banco BPI, SA, adiante designado por Banco e o Automóvel Clube de Portugal, adiante designado por ACP.
- Por Cartão de Crédito entende-se o cartão de pagamento associado a uma Conta-Cartão e que permite aceder ao crédito concedido pelo Banco para efectuar pagamentos e levantamentos de dinheiro, até ao limite acordado previamente, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização que deverão ser subscritas para a utilização deste serviço de pagamento.
- O Cartão ACP Master é um cartão com a dupla função de cartão de crédito e de cartão de Sócio do ACP, sendo o cartão de Sócio do ACP a partir da sua emissão.
- O Cartão ACP Master destina-se a Sócios do ACP maiores de idade, quer sejam ou não clientes do Banco, e aos respectivos cônjuges que tenham a qualidade de Sócio Cônjuge nos termos da regulamentação própria do ACP.
- Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular que dele se considera fiel depositário.
- A atribuição do Cartão de Crédito decorre da celebração de um Contrato de Crédito entre o Primeiro Titular e o Banco BPI, Sociedade Aberta, Capital Social € 990.000.000, matriculada na CRCP sob o número único de matrícula e Pessoa Colectiva 501214534, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º10, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto.

2ª- TITULARIDADE

- Por Titular ou Titulares do Cartão, entende-se o Primeiro Titular e/ou o Segundo Titular, sendo o Primeiro Titular Sócio do ACP e o Segundo Titular, o respectivo Sócio Cônjuge.
- O Primeiro Titular do Cartão é a pessoa singular que contrata com o Banco a emissão de um ou dois Cartões, para si ou para o Segundo Titular e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária do Segundo Titular relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectue.
- Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para o Segundo Titular, o Primeiro Titular obriga-se a informar o Segundo Titular de todas as obrigações decorrentes para o mesmo, destas Condições Gerais de Utilização, bem como das alterações que nas mesmas se verificarem.
- Para efeito do presente contrato a morada válida relativamente a todos os Titulares é a morada do Primeiro Titular.
- O contrato caducará relativamente ao Segundo Titular sempre e logo que se extinga em relação ao Primeiro Titular, seja por que causa for, bem como, a partir do momento em que deixe de ser Sócio Cônjuge.

3ª- REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

- A utilização de um Cartão só é permitida depois do Primeiro Titular e/ou Segundo Titular tomarem conhecimento e aceitarem as presentes Condições Gerais de Utilização.
- O Cartão, quando concedido, é confiado ao seu Titular em data diversa à da entrega do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).
- O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, os demais códigos, elementos identificativos e números de Cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 5ª, e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização a terceiros.
- O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

4ª- VALIDADE

- O período de validade do Cartão é de 36 (trinta e seis) meses e pode, na renovação, ser modificado pelo Banco se a alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.
- A data de validade encontra-se impressa no Cartão, caducando o direito à sua utilização no último dia daquela data, bem como após a morte, interdição ou inabilitação do seu Titular, devendo nestes casos, os cartões ser imediatamente restituídos ao Banco.
- Não obstante o disposto nos números 1. e 2. anteriores, o prazo de vigência do presente Contrato é de doze meses, pelo que o Banco, no termo deste prazo de vigência, pode proceder à respectiva renovação por iguais períodos de tempo, desde que o Primeiro Titular, até aos 30 (trinta) dias que antecedem o termo da validade, não comunique ao Banco o desejo de não renovação.
- O Banco reserva-se o direito de não renovar o Cartão, caso este não seja activado pelo Titular junto do Banco até aos 60 (sessenta) dias antes da data de validade ou caso não sejam registados movimentos na Conta Cartão nos últimos 12 meses, com respectiva cessação do Contrato.
- O Cartão ACP Master, em virtude das suas características de Cartão de Crédito, é propriedade do Banco, pelo que, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis no presente contrato, o Banco poderá exigir a sua devolução sempre que a sua validade termine ou o contrato deixe de vigorar. O

facto de o Cartão ACP Master ser propriedade do Banco não permite ao Banco, de forma alguma, intervir na relação entre os Sócios do ACP e o ACP.

5ª- UTILIZAÇÃO

- Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e a reconhecerem como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.
- Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.
- O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes e o Cliente Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.
- A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva, etc.) deverá ser sempre efectuada com prévia adesão aos serviços MBNet ou Proxy Number, consoante se trate, respectivamente, de transacções em comerciantes nacionais aderentes ou em comerciantes não aderentes.
- Todas e quaisquer transacções realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança, disponibilizados pelo Banco, podem ser recusadas e realizando-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do Cartão.
- O Banco pode exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato.
- O Titular tem o direito de obter rectificação por parte do Banco se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada, o comunicar ao Banco, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando-se que não foram prestadas ao Titular as informações devidas nos termos do presente contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.
- Em virtude de uma execução de uma ordem não autorizada, o Banco deve reembolsar o Titular imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Titular não seja imediatamente reembolsado pelo Banco, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Banco poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.
- O Titular tem direito ao reembolso integral de uma transacção que já tenha sido executada e autorizada, desde que apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 semanas após a realização da mesma.
- Caso o Titular o solicite, o Banco fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, se for caso disso discriminando os referidos montantes.

6ª- TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

- As transacções efectuadas na Zona Euro serão debitadas em euros.
- As transacções efectuadas noutras moedas serão debitadas, em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional à data da compensação financeira e cambial das mesmas, que poderá ser consultada nos Balcões do Banco, BPI Directo/BPI Net ou através da linha telefónica de Cartões abaixo identificada.
- Nas transacções efectuadas fora da Zona Euro, o Banco poderá cobrar uma comissão de processamento e uma taxa de conversão de moeda, cujos valores estão indicados nas Condições Particulares.

7ª- LIMITES

- O Limite de Crédito atribuído à Conta-Cartão é estabelecido confidencialmente entre o Primeiro Titular e o Banco. Em nenhuma circunstância esse Limite deverá ser ultrapassado conferindo esse facto ao Banco o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão.
- O Primeiro Titular deverá informar o Segundo Titular sobre o Limite de Crédito e articular com o mesmo a utilização dos respectivos cartões por forma a prevenir a não ultrapassagem do limite estabelecido nos termos do número anterior.
- Caso se verifiquem alterações às circunstâncias em que o Limite de Crédito foi estabelecido, designadamente em virtude de modificação das condições do Titular que levaram à atribuição do referido Limite de Crédito, ou no âmbito de acções de índole comercial, o Banco poderá proceder à alteração unilateral do referido Limite de Crédito.
- Em caso de ultrapassagem de Limite, o Primeiro Titular deverá pagar imediatamente esse excesso e o Banco cobrará uma taxa fixa cujo valor está indicado nas Condições Particulares.
- O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas associados à utilização do Cartão nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização do estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites

legalmente estabelecidos, nem ainda, pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.

8ª- EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO

- O Banco disponibilizará mensalmente ao Primeiro Titular um extracto da sua Conta-Cartão, contendo informações relativas aos movimentos efectuados nesse período, permitindo identificar as transacções realizadas e, se for caso disso, o beneficiário, o montante da transacção na moeda utilizada na autorização de pagamento, o montante de eventuais encargos aplicáveis à operação (previstos nas Condições Particulares) e, se for caso disso, a respectiva discriminação, a taxa de câmbio aplicada à transacção, bem como montante da operação de pagamento após essa conversão monetária e a data-valor do débito. A informação relativa aos juros cobrados será prestada no extracto no âmbito das condições previstas na Cláusula 9.ª do presente contrato.
- O extracto da Conta-Cartão é disponibilizado em suporte digital através dos serviços BPI Net (www.bpinet.pt) ou Homebanking Cartões (www.acpmaster.com), sempre que o Primeiro Titular seja aderente a estes serviços; caso contrário, ou caso o Primeiro Titular o solicite, o extracto será enviado em suporte papel.

9ª- PAGAMENTOS

- O Primeiro Titular deverá pagar ao Banco o valor indicado no extracto da Conta-Cartão - designado como "Valor a debitar" ou "Mínimo a pagar" - no prazo de 20 (vinte) dias imediatos à data de emissão do extracto.
- Se o pagamento efectuado nos termos do número anterior for inferior ao saldo final em dívida, igualmente indicado no extracto da Conta-Cartão o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa cujo valor está indicado nas Condições Particulares e Imposto do Selo sobre a utilização do capital, calculado à taxa legal. Os juros serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.
- No caso de incumprimento do disposto no nº 1 anterior, vencer-se-ão juros remuneratórios sobre o total do saldo em dívida, acrescidos da taxa de juros de mora indicada nas Condições Particulares que, tal como aqueles, será debitada mensalmente na Conta-Cartão e fará parte integrante da dívida.
- Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.
- Relativamente às Contas-Cartão com pagamento através de débito directo em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, os pagamentos recebidos no BPI após o fecho do extracto da Conta-Cartão, não são deduzidos ao montante fixado para pagamento desse extracto, sendo, consequentemente, considerados pagamentos de reforço. Relativamente aos restantes modos de pagamento, os valores recebidos pelo BPI após o fecho do extracto da Conta-Cartão serão considerados como amortização da dívida.
- O Banco cobrará, ainda, uma Comissão pelo não cumprimento da data limite para pagamento do valor mínimo, indicados no extracto da Conta-Cartão, cujo valor se encontra identificado nas Condições Particulares.
- Sempre que os pagamentos forem efectuados por débito automático em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, o Primeiro Titular obriga-se a manter esta conta suficientemente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões.
- Serão da responsabilidade do Primeiro Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização, incluindo todas as despesas extra-judiciais, em que o Banco venha a incorrer para a efectiva cobrança dos seus créditos.
- O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referidos no ponto anterior, em qualquer Conta de Depósitos à Ordem da titularidade individual, ou cotitularidade solidária, dos Titulares do Cartão, existente no Banco.
- 10ª- UTILIZAÇÃO INDEVIDA, PERDA, FURTO OU ROUBO**
- Os Titulares obrigam-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, reservando-se o Banco ao direito de contactar os Titulares perante a detecção de potenciais situações de utilização fraudulenta do Cartão.
- Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos no extracto da Conta-Cartão ou na Conta de Depósitos à Ordem de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular, sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
- A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para as seguintes linhas telefónicas personalizadas, disponíveis 24 horas por dia, todos os dias: Linha ACP Master - Tel: 707 200 110; SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) - Tel: 808 201 251 ou 21 781 30 80.
- Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço:

Cartão ACP Master - Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre E - 6º, 1600-209 Lisboa.

5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.

6. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no nº 2, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.

7. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º2 efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada ao valor de € 150,00, nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da Conta associada ao Cartão, incluindo o valor da linha de crédito associada ao Cartão que tenha sido previamente utilizado.

8. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.

11ª- DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O Titular pode denunciar, a todo o momento, o presente contrato, desde que comunique por escrito essa intenção ao Banco com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.

2. A denúncia por iniciativa do Primeiro Titular, ainda que sem encargos, só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Banco do respectivo Cartão, bem como dos Cartões dos Titulares Adicionais, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia.

3. A simples devolução do Cartão por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Primeiro Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

4. Os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir os Cartões ao Banco no prazo de 72 horas a contar dessa data.

5. A denúncia do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Titular, não o exonera do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

12ª - RESOLUÇÃO

1. O Banco pode, em caso de o primeiro Titular perder a qualidade de Sócio ACP, de utilização abusiva dos Cartões, de incumprimento, por parte dos Titulares, de obrigações decorrentes de contratos celebrados com o Banco BPI, de verificação de incidentes, em nome daqueles, junto do Banco de Portugal, de apresentação à insolvência ou de declaração de insolvência dos mesmos, resolver de imediato o contrato e exigir a devolução dos cartões, mediante simples comunicação escrita aos Titulares e suspender ou cancelar a possibilidade de utilização dos mesmos.

2. Em caso de incumprimento do presente contrato de crédito, o Banco pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes:

a) A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10 % do montante total do crédito;

b) Ter o Banco, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato.

13ª- ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

1. O Banco pode, a qualquer momento, modificar estas Condições Gerais de Utilização, desde que informe o Primeiro Titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior previsto no presente contrato ou sempre que a lei o permita, aceitando expressamente o Primeiro Titular que a comunicação das alterações lhe seja prestada em suporte diferente do papel.

2. As novas Condições Gerais de Utilização estarão disponíveis nos Balcões BPI, podendo qualquer informação adicional ser prestada através da linha Cartão ACP Master ou outra forma previamente acordada com os Titulares.

3. O Banco reserva-se o direito de modificar, sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio vigentes à data de início do presente contrato, nomeadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou as condições do mercado o aconselharem ou impuserem, sendo as alterações da taxa de juro comunicadas posteriormente nos termos referidos no número 1 anterior.

4. Em qualquer dos casos, presume-se o acordo do Primeiro Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os Cartões e efectuar a respectiva devolução.

5. Exercendo o Primeiro Titular esta faculdade, deverá o Banco reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Primeiro Titular a reembolsar o Banco pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.

6. A utilização dos cartões antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações.

7. Os Titulares expressamente autorizam a cessão da posição contratual do Banco, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação aos Titulares, para qualquer entidade dominante ou dominada, directa ou indirectamente pelo Banco que se encontre devidamente autorizada a exercer a actividade bancária em Portugal. A cessão da posição contratual comporta a transferência de todos os direitos e obrigações

do Banco, designadamente em sede de tratamento de dados pessoais.

14ª- ALTERAÇÃO DE DADOS

O Primeiro Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco, de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal ou electrónico inicialmente comunicado ao Banco, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados ao Banco no momento da solicitação de qualquer Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

15ª- UTILIZAÇÃO DE DADOS

1. Os Titulares autorizam expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, a empresas do Grupo BPI, em virtude de abertura de Contas, de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, para identificação de produtos bancários e financeiros e para dirigir acções de marketing, nomeadamente para a promoção de produtos, bens ou serviços, que sejam susceptíveis de ser do seu interesse, atendendo designadamente à Parceria entre o Banco e o ACP, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.

2. Os Titulares têm direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

3. O Titular reconhece e autoriza o Banco, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Banco tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados.

4. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários, ao montante dos créditos concedidos; ao grau de cumprimento do pagamento, à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

5. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.

16ª- LINHA ACP MASTER

1. O Banco disponibiliza a possibilidade de, por via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, ao Primeiro Titular, aceder a todas as informações sobre a respectiva Conta-Cartão, e aos Titulares Adicionais, às transacções realizadas com os respectivos Cartões.

2. Os Titulares autorizam de forma irrevogável, o Banco a, sempre que este considere necessário:

a) Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;

b) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;

c) Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;

d) Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Primeiro Titular.

17ª- PERÍODO DE REFLEXÃO

1. O subscritor do presente contrato poderá resolver o mesmo sem necessidade de indicação de qualquer motivo.

2. O direito de revogação previsto no número anterior pode ser exercido pelo Titular até ao termo do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data de recepção, por aquele, do cartão.

3. O exercício do direito de revogação deve ser feito através de comunicação contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Titular ao Banco, em papel ou noutro suporte duradouro que permita ao Banco certificar-se da autenticidade da sua origem e ao qual este possa aceder.

4. Exercendo o direito de livre revogação, o Titular fica obrigado a devolver do cartão ao Banco e a pagar-lhe, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da expedição da declaração a que se refere o número antecedente:

a) O valor resultante das eventuais utilizações do cartão, acrescido dos correspondentes juros, calculados à taxa de juro nominal prevista na Cláusula 20ª para o cartão em causa.

b) As eventuais despesas não reembolsáveis que pelo Banco hajam sido pagas a qualquer entidade da Administração Pública.

18ª PROCEDIMENTOS EXTRA JUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO

1. Em caso de necessidade de reclamação por parte do Primeiro Titular, poderá ser dirigida carta ao Banco BPI – Direcção de Operações - ou ao Departamento de Supervisão Comportamental do Banco de Portugal – Rua Francisco Ribeiro, nº 2, Lisboa.

2. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Banco assegura ao titular o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no

sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objecto de divulgação pelos meios previstos no presente contrato.

19ª- FORO E ÔNUS DA PROVA

1. Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º do Código do Processo Civil.

2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

20ª- CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Adiantamento de numerário a crédito (cash-advance):

	Zona Euro	Resto do Mundo
Caixas Automáticas (a)	€ 2,00	€ 2,50
Agências Bancárias (a)	€ 2,50	€ 3,00

a) Ao valor do levantamento acresce, igualmente, uma taxa de 3,5%, com um valor mínimo de € 0,75.

2. Compras de Bens e Serviços efectuadas em Portugal e na Zona Euro: Sem custos (exceptua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal).

3. Comissão de processamento sobre o valor das transacções efectuadas fora da Zona Euro: 1,7%.

4. Taxa de Conversão de moeda sobre o valor das transacções efectuadas fora da Zona Euro: 1%.

5. Anuidades

1º Titular:	€ 24,00
2º Titular:	€ 12,00

6. Taxa de Juro

Taxa de Juro Nominal	23,2%
TAEG	27,1%

Os juros que se mostrarem devidos serão calculados com base em 360 dias por ano, não sendo a respectiva taxa objecto de qualquer arredondamento. Um exemplo da aplicação das presentes condições poderá ser consultado através da análise da Ficha de Informação Normalizada do presente serviço.

7. Outras Comissões

Excesso de limite de utilização (b)	€ 2,50
Atraso de Pagamento	€ 15,00
Substituição do Cartão (c)	€ 10,00
Fotocópias (d)	
Factura Nacional	€ 3,00
Factura Estrangeiro	€ 10,00

Produção de Cartão:

Desvio do Cartão para o Balcão (d)	€ 5,00
Produção Urgente (48 Horas)	€ 10,00
Segunda Via de Extracto	€ 10,00

Pedido de Listagens de Movimentos de Cartões (d):

Pedido de Listagem	€ 10,00
Valor por cada dia	€ 0,06

b) Valor a cobrar por cada extracto em que o saldo estiver, no mínimo, 10% acima do Limite de Crédito concedido.

c) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 66.º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de Outubro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Banco por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Banco as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão.

d) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

8. Taxa de Juro de Mora: 4%.

9. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (actualmente 4%), com excepção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	Banco BPI, Sociedade Aberta, com capital social de €990.000.000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e Pessoa Colectiva 501.214.534
1.2. Endereço	Direcção de Operações: Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre E - 6º, 1600-209 Lisboa
1.3 Contactos	21 720 77 00 ou 22 607 22 66 ou www.bancobpi.pt
2. Identificação do mediador de crédito	
2.1. Denominação	Automóvel Club de Portugal, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública nº 500700 800, matriculada na C.R.C de Lisboa sob o nº 57.
2.2. Endereço	Sede: Rua Rosa Araújo, 24, 1250-195 Lisboa
2.3. Contactos	808 502 502 ou www.acp.pt
2.4. Tipo de mediador	N/A
3. Data da FIN	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Cartão de Crédito ACP Master
1.2. Categoria	Cartão de crédito
2. Montante total do crédito	
<p>Valor do crédito máximo utilizável pelo Cliente, estabelecido confidencialmente entre o Cliente e o Banco e comunicado na carta que acompanha o envio do cartão. O montante indicativo é de € 1.500, valor sobre o qual é calculada a TAEG.</p> <p>O valor do crédito corresponde à diferença entre os pagamentos efectuados com recurso à utilização do cartão e o valor pago ao Banco pelo Cliente e inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os pagamentos efectuados com recurso à utilização do cartão e registados pelo Banco; - Os juros que venham a ser devidos sobre o saldo em dívida; - As comissões e encargos aplicáveis de acordo com o preçário do Banco BPI, conforme Condições Gerais de Utilização e nos termos do ponto C.3.2.7.. 	
3. Condições de utilização	
<p>O crédito a conceder será utilizado mediante a sua disponibilização em conta associada ao cartão (Conta-Cartão), para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compras de bens e serviços em terminais de pagamento automático e em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva, etc.), na rede MasterCard; - Levantamentos de numerário a crédito em qualquer Caixa Automático da rede MasterCard. 	
4. Duração do contrato (meses)	
Contrato de crédito com duração de 12 meses, sendo automaticamente renovado, salvo denúncia nos termos contratualmente previstos.	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	Reembolso mediante pagamento da prestação, com diferimento de 20 dias.
5.2. Regime de prestações	Prestação calculada em função da percentagem do saldo final em dívida a escolher pelo Cliente: 5%, 10%, 25%, 50% ou 100%.
5.3. Montante da prestação	O valor da prestação correspondente à percentagem de pagamento escolhida pelo Cliente sobre o saldo final da dívida, com mínimo de € 20.
5.4. Número de prestações	N/A
5.5. Periodicidade da prestação	Pagamentos mensais, em data a informar no extracto do período.

5.6. Imputação	N/A
6. Contrato coligado	
6.1. Bem ou serviço	N/A
6.2. Preço a pronto	N/A
7. Garantias	
N/A	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	N/A
8.2. Condições de exercício	N/A

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	23,2%
1.2. Regime de taxa de juro	Fixa
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base	N/A
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN	N/A
1.3.3. <i>Spread</i> inicial	N/A
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal	O Banco pode alterar a taxa anual nominal desde que informe com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	N/A
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	N/A
1.4.3. <i>Spread</i>	N/A
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	N/A
2. Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG)	
TAEG do Cartão ACP Master: 27,1% calculada para exemplo de crédito de € 1.500, para Taxa Anual Nominal de 23,2%, anuidade de € 24 e prazo de reembolso de 12 meses. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento.	
3. Encargos incluídos na TAEG	
3.1. Valor total dos encargos	€ 24,96
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato	N/A
3.2.2. Comissões de processamento de prestações	N/A
3.2.3. Anuidades	€ 24
3.2.4. Seguros exigidos	N/A
3.2.5. Imposto de selo	4%
3.2.6. Comissões de mediação de crédito	N/A
3.2.7. Custos conexos	
(i) Custos com contas de depósito à ordem	N/A
(ii) Custos com meios de pagamento	A utilização do cartão de crédito pode originar custos de acordo com a sua utilização: - Compras de bens e serviços efectuadas na zona Euro: sem custos, com excepção da taxa suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal.

7.3. Outros encargos	Comissão de € 15,00 por cada atraso de pagamento. Sobre os valores referidos acresce Imposto do Selo.
7.4. Consequências da falta de pagamento	<p>Em caso de falta de pagamento pontual de uma prestação o Banco pode suspender a utilização do cartão.</p> <p>O Banco pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes:</p> <p>a) A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10% do montante total do crédito;</p> <p>b) Ter o Banco, sem sucesso, concedido um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato.</p>

D. OUTROS ASPECTOS JURÍDICOS

1. Direito de revogação

O Cliente tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 (catorze) dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, através de comunicação contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Titular ao Banco, em papel ou noutro suporte duradouro que permita ao Banco certificar-se da autenticidade da sua origem e ao qual este possa aceder.

2. Rejeição de pedido de crédito

O Banco deve informar o Cliente, imediata e gratuitamente do resultado da consulta de Bases de Dados, para verificação da sua solvabilidade se o pedido de crédito for rejeitado com base nessa consulta. Tal não é aplicável se a comunicação dessas informações for proibida pelo direito comunitário ou contrária aos objectivos de ordem pública ou segurança pública.

3. Cópia do contrato

O Cliente tem direito a uma cópia da minuta do contrato de crédito, sem custos, excepto se no momento em que é feito o pedido, o BPI não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.

4. Prazo das condições da FIN

As presentes condições pré-contratuais são válidas por um período de 15 dias.